



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENDA 01 AO PL Nº 467/2024.

AUTOR DA EMENDA: Vereador Rodrigo Guedes.

AUTOR DO PROJETO: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus.

EMENTA: “Estabelece os subsídios dos Vereadores para a 19.^a Legislatura, período de 2025 a 2028, e dá outras providências.”

PARECER

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA
- ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA A 19
LEGISLATURA, PERÍODO DE 2025 A
2028-PARECER DESFAVORÁVEL.
NÃO ATENDIMENTO AO ART. 57, I
DA LOMAN.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Emenda 01, de autoria do nobre Ver. Rodrigo Guedes, ao Projeto de Lei 467/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus, que estabelece os subsídios dos Vereadores para a 19.^a Legislatura, período de 2025 a 2028, e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



A Emenda acrescenta ao artigo 1º os incisos I, II, III, IV e V, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I. Somente fará jus ao subsídio o Vereador que comparecer a, no mínimo, 95% das sessões, que deverá ser apurado no final de cada mês.

II. A presença deverá ser registrada através do ponto eletrônico, com validação a cada meia hora durante as sessões plenárias.

III. As justificativas de ausência deverão ser apresentadas ao Plenário e só serão consideradas válidas se aprovadas pela maioria dos vereadores presentes.

IV. Os Vereadores que não apresentarem justificativa aprovada pelo Plenário terão seus subsídios reduzidos proporcionalmente ao número de faltas, com base no total de sessões realizadas no período legislativo

V. Os valores dos subsídios deverão ser fixados no primeiro semestre do último ano de cada legislatura, observando o disposto na Constituição da República e o disposto no Art. 30 da Lei Orgânica do Município.”

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre a Emenda 01, de autoria do Ver. Rodrigo Guedes, ao Projeto de Lei 467/2024, de iniciativa da Mesa Diretora, que estabelece os subsídios dos Vereadores para a 19.^a Legislatura, período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Observa-se que a matéria é tratada na Lei Orgânica do Município de Manaus, conforme art. 23, inciso VII, que assim dispõe:

Art. 23. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

III – *fixar mediante lei os subsídios* do Prefeito, do Vice-Prefeito, *dos Vereadores* e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os incisos V e VI do art. 29 da Constituição da República;

VII – dispor sobre sua *organização, funcionamento*, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e *fixar a respectiva remuneração*, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

Além disso, o art. 36, inciso III, também da LOMAN, assim dispõe:

Art. 36. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

(...);

III - propor ao plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal,





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



bem como *a fixação da respectiva remuneração*, observadas as determinações legais;

(...)

Assim, depreende-se que as normas de *funcionamento, organização, bem como a fixação da remuneração* estão previstas *expressamente* na Lei Orgânica do Município e devem respeitar a hierarquia entre as normas jurídicas, sendo que a Lei Orgânica do Município retira seu fundamento de validade da própria Constituição Federal, razão pela qual goza de supremacia hierárquica em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ademais, é cediço que qualquer outro ato normativo Municipal, que inove no funcionamento e organização da Câmara Municipal de Manaus, deve fundamentar-se nas disposições da Lei Orgânica, ou seja, deve vir como Emenda à LOMAN e não como Emenda à Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 57. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

(...)

Sendo assim, vislumbra-se óbice à regular tramitação da proposta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está em desconformidade com os preceitos legais, razão pela qual esta Procuradoria manifesta-se desfavoravelmente à regular tramitação da Emenda 01 ao Projeto de Lei n. 467/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



É o parecer.

Manaus, 04 de dezembro de 2024.

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.058242

Data 04/12/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.058242

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 04/12/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

EMENDA 01 AO PL Nº 467/2024.

AUTOR DA EMENDA: Vereador Rodrigo Guedes.

AUTOR DO PROJETO: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus.

EMENTA: “Estabelece os subsídios dos Vereadores para a 19.^a Legislatura, período de 2025 a 2028, e dá outras providências.”

INTERESSADO: 2^a CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 05 de dezembro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.058242

Data 04/12/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.058242

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 05/12/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

